

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA 23 DE JANEIRO DE 2024

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº. 002/2023 – CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Bruno Soares Ripardo**, comparece perante V. Senhoria para, solicitar

**ESCLARECIMENTOS**

face ao Edital nº. 002/2023.

**1. Divergência no Levantamento de Patrimônio**

O Edital se baseia em um levantamento de patrimônio realizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde os bens nas residências foram descritos como novos e/ou em ótimo estado de conservação, mesmo tendo sido adquiridos em 2019 como afirmado no DEPO. Contudo, a inspeção in loco realizada pela equipe do INVISA, conforme se detalha em planilha descritiva e fotográfica que segue anexo ao presente, revelou-se uma realidade bastante distinta.

Primeiro identificamos que vários itens listados no inventário da SESA como existentes e em **ótimo** estado, na verdade, ou **não estão presentes nas residências** ou se encontram em **péssimo, ruim ou regular** estado de conservação.

Esta situação apresenta desafios significativos para a execução do contrato. A falta de precisão no inventário da SESA leva a uma subestimação dos custos necessários para reparar ou substituir os bens que estão em mau estado ou que simplesmente não existem. Este cenário implica em custos adicionais não previstos, comprometendo o planejamento financeiro e operacional da Organização Social.

Portanto, para garantir a justiça e a viabilidade do contrato, necessário que se realize um novo levantamento de patrimônio, refletindo as condições atuais e a real presença dos bens nas residências, conforme evidenciado na planilha descritiva e fotográfica que segue em anexo (**Anexo I**).

## 2. Normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros

O edital menciona a conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, mas não especifica quais normas são aplicáveis.

Posto isso, solicitamos esclarecimentos e especificações detalhadas para garantir a correta aplicação das normas nas residências, que possuem características distintas de espaços de saúde.

## 3. Aplicação da RDC 216

O edital exige conformidade com a RDC 216, que é direcionada para cozinhas industriais e estabelecimentos similares. Considerando a natureza das residências contempladas no contrato, questionamos a aplicabilidade desta resolução, pelo que, solicitamos esclarecimento sobre a necessidade de adequação estrutural e de equipe.

## 4. Exigência de Quarto com Cama para Descanso de funcionários

O Edital especifica a necessidade de um quarto com cama para descanso para os trabalhadores em regime de plantão 12x36. Solicitamos esclarecimentos sobre esta exigência, considerando as normativas legais relativas ao descanso em tais escalas de trabalho.

Conforme a legislação trabalhista brasileira, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras (NRs), a configuração do intervalo de descanso em regimes de 12x36 geralmente inclui um período para refeição e repouso, mas não especifica a obrigatoriedade de um quarto de descanso com cama. Este intervalo de descanso deve ser de no mínimo 1 hora e, a menos que haja previsão em acordo ou convenção coletiva específica, não é incorporado na jornada de 12 horas.

Dada a ausência de uma exigência legal clara sobre a disponibilidade de um quarto com cama para regimes de trabalho 12x36, questionamos se tal exigência no edital se baseia em alguma legislação específica, acordo ou convenção coletiva aplicável à categoria profissional ou ao setor de atuação da Organização Social, pois a especificação de um quarto com cama para descanso pode ter implicações significativas em termos de infraestrutura e custos operacionais.

Além disso, solicitamos informações sobre como essa exigência se alinha com as práticas padrão do setor e se existem precedentes legais ou normativos que a justifiquem. É importante assegurar que as condições de trabalho estejam em conformidade com a legislação vigente e que as exigências contratuais sejam justas e viáveis.

## 5. Estrutura da Sala de Suporte para Coordenador e Equipe Técnica

O Edital menciona a necessidade de uma sala para suporte do coordenador e equipe técnica, equipada com espaço e mobiliário adequados para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, incluindo a disponibilidade de computadores, impressoras e uma área reservada para a guarda segura e sigilosa de

prontuários. Entretanto, solicita-se esclarecimentos sobre a especificação exata desta sala no contexto das residências contempladas no contrato.

Gostaríamos de confirmar se esta sala representa um cômodo próprio e separado dos demais espaços da casa, dedicado exclusivamente para o uso da equipe técnica e coordenação.

A clareza nesta especificação é crucial para garantir que as instalações sejam apropriadas para as atividades previstas e estejam em conformidade com as exigências do edital. Além disso, essa definição tem implicações diretas no planejamento do layout das residências e na gestão dos recursos disponíveis, influenciando tanto a funcionalidade do espaço quanto os custos operacionais associados a uma casa com um cômodo a mais.

Portanto, solicitamos um posicionamento detalhado sobre a natureza e os requisitos exatos dessa sala de suporte, para que possamos assegurar a adequação das instalações às necessidades do projeto e ao cumprimento das normativas do edital.

## **6. Flexibilidade na Elaboração dos Cardápios por Parte da Nutricionista**

Conforme estabelecido no Edital, os cardápios a serem servidos nas residências devem seguir o modelo apresentado no referido edital. No entanto, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de flexibilização desses cardápios pela nutricionista responsável, de forma a atender às preferências alimentares dos moradores, às necessidades nutricionais específicas de cada indivíduo e à sazonalidade dos alimentos.

A nutrição personalizada é um aspecto crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, especialmente considerando a diversidade de perfis e necessidades nutricionais. A habilidade de adaptar os cardápios para acomodar preferências pessoais, restrições alimentares ou condições de saúde específicas é fundamental para assegurar uma alimentação balanceada e adequada.

Além disso, a consideração da sazonalidade dos alimentos é importante para garantir a qualidade nutricional e a sustentabilidade das práticas alimentares, além de oferecer uma alimentação variada e alinhada com os produtos disponíveis em cada estação.

Portanto, solicitamos uma confirmação de que a nutricionista terá a autonomia necessária para fazer ajustes nos cardápios conforme mencionado, garantindo assim a adequação e a qualidade da alimentação fornecida aos moradores, bem como o cumprimento das diretrizes nutricionais e gastronômicas.

## **7. Especificação sobre os Profissionais Técnicos Responsáveis pela Manipulação de Medicamentos**

O Edital, em sua seção 13.2, refere-se à necessidade de atender aos critérios legais para a manipulação dos medicamentos, destacando a presença de profissionais técnicos responsáveis. Solicitamos esclarecimentos sobre se os "**técnicos responsáveis**" mencionados no edital referem-se especificamente a farmacêuticos, considerando que a Lei Federal nº 13.021/2014 estabelece a obrigatoriedade da presença do farmacêutico nas atividades de dispensação de medicamentos.

É importante ressaltar que, conforme a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.021/2014, as atividades relacionadas à dispensação de medicamentos são de competência exclusiva do farmacêutico. O Conselho Federal de Farmácia (CFF) reforça a importância da atuação desse profissional em todas as etapas que

envolvem os medicamentos, desde a seleção até a dispensação, para garantir o uso seguro e eficaz desses produtos.

Ademais, a dispensação de medicamentos controlados, antibióticos e o fracionamento são atividades privativas do farmacêutico, conforme estabelecido na Portaria MS 344/1998, RDC 471/2021 e RDC 80/2006.

Além disso, caso a referência a "profissionais técnicos responsáveis" no edital implique a inclusão do farmacêutico na equipe técnica, da mesma forma que ocorreu com a inclusão do nutricionista, solicitamos a confirmação dessa interpretação. A inclusão explícita do farmacêutico na equipe técnica é fundamental para assegurar a segurança dos pacientes, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com a legislação vigente.

Portanto, é essencial que o edital especifique claramente a necessidade da presença do farmacêutico na equipe técnica, em conformidade com as disposições legais e as boas práticas de manipulação de medicamentos.

## 8. Preenchimento da tabela de Descrição dos Serviços

No ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS consta a tabela abaixo que deve ser preenchida pela proponente. Porém resta dúvida quanto a quantidade prevista para o primeiro semestre. Consta no edital que serão 150 vagas para residentes, este preenchimento será gradual, uma vez que o número de ingressantes nas residências depende de questões externas alheias a vontade da entidade ou no primeiro semestre as residências operaram já em capacidade máxima?

### **II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

#### **II.1 - MORADOR DO SRT**

**II.1.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá atender um quantitativo mínimo anual de xxx moradores:**

<b>LINHA DE SERVIÇO</b>	<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>
<b>MORADORES</b>		

#### **II.2 - PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS**

**II.2.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá realizar um quantitativo mínimo anual de xxxx de PTS para cada morador:**

<b>LINHA DE SERVIÇO</b>	<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>
<b>PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR</b>		

Ante o exposto, solicitamos os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**

*Bruno Soares Ripardo*

*Diretor Geral*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
CIDADÃO  
assinado em 23/01/2024 17:24:07 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2024 17:24:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNO SOARES RIPARDO (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KKT48F>